



## Tribunal de Justiça do Estado do Acre Câmara Criminal

# Informativo de Jurisprudência

Novembro/2010

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. FIXAÇÃO DE NOVA DATA-BASE PARA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EXECUTÓRIOS: POSSIBILIDADE. REINÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS QUE DEPENDAM DE LAPSOS DE TEMPO DE EXECUÇÃO DA PENA, EXCETO LIVRAMENTO CONDICIONAL E COMUTAÇÃO DE PENA. 1. É assente na jurisprudência dos Tribunais Superiores que, em caso de falta grave, deve ser reiniciada a contagem do prazo exigido para a obtenção do benefício da progressão de regime de cumprimento da pena. 2. Agravo improvido. (AEP n. 9002178-84. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 6.10.2010. p. em 4.11.2010 no DJE n. 4.306)

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO. PRISÃO PREVENTIVA. LEGALIDADE. INDÍCIOS DE AUTORIA PRESENTES. ORDEM DENEGADA. 1. Para a decretação da prisão preventiva exigem-se indícios suficientes de autoria e não prova cabal, o que somente será possível em sentença, após a conclusão da instrução processual. 2. Ademais, a presença de condições pessoais favoráveis não obsta a prisão preventiva quando houver necessidade de se garantir a ordem pública. (HC n. 500739-63. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 14.10.2010. p. em 4.11.2010 no DJE n. 4.306)

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. JÚRI. ARTIGO 121, CAPUT, C/C ARTIGO 14, II, AMBOS DO CP. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. PENA. DOSIMETRIA ESCORREITA. 1. A pertinência da decisão dos jurados com a prova testemunhal produzida desautoriza a anulação do julgamento, haja vista não ser ele dissociado da prova existente nos autos. 2. Verificando-se que a pena foi dosada de forma fundamentada e de acordo com a disciplina legal, não há motivos para reformá-la. (ACR n. 27305-16. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 14.10.2010. p. em 4.11.2010 no DJE n. 4.306)

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ART. 180, CAPUT, DO CP. PENA EM CONCRETO: 01 ANO E 08 MESES DE RECLUSÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Havendo sentença penal condenatória transitada em julgado para a acusação a prescrição da pretensão punitiva do Estado regula-se pela pena *in concreto*, devendo-se decretar a extinção da punibilidade quando extrapolados, no caso concreto, os prazos estabelecidos pelo artigo 109, do Código Penal. (ACR n. 19106-73. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 14.10.2010. p. em 4.11.2010 no DJE n. 4.306)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO. ABSOLVIÇÃO PELA AUSÊNCIA DE

PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. ACONDICIONAMENTO E QUANTIDADE DE DROGA DENOTATIVOS DA TRAFICÂNCIA. APREENSÃO DE MATERIAL PARA O PREPARO DO ENTORPENTE. TESTEMUNHAS QUE APONTAM CONSTÂNCIA E ESTABILIDADE NA ATIVIDADE DOS ACUSADOS. APELO IMPROVIDO. Há que se manter a condenação pelo crime de tráfico de drogas e associação quando constatado, pela forma a qual foi encontrado o material estupefaciente – 08 porções pesando 3,64g, 15 porções com peso de 60,94g e 01 pesando 21,60g –, bem como pela quantidade apreendida, o estado de traficância e o liame subjetivo hábeis a caracterizar os crimes em tela. **(ACR n. 21331-22. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 14.10.2010. p. em 4.11.2010 no DJE n. 4.306)**

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A INFRAÇÃO DE USUÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. PROVAS DO CRIME DE TRÁFICO. ACONDICIONAMENTO DO MATERIAL. CARACTERIZAÇÃO DA MERCANCIA. REDUTOR DO ART. 33, §4º DA LEI Nº 11.343/2006. INCIDÊNCIA DE MAIOR PERCENTUAL. PARCIAL PROVIMENTO. 1. Se do contexto probatório existente nos autos, mormente a forma pela qual estava acondicionada a droga, pôde-se concluir pela prática do crime de tráfico, é inviável a desclassificação para a infração de usuário. 2. Verificando-se que o acusado preenche todos os requisitos do art. 33, §4º, da Lei n.º 11.343/2006, há que se lhe deferir o percentual redutor previsto em seu grau máximo. **(ACR n. 379-61. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 14.10.2010. p. em 4.11.2010 no DJE n. 4.306)**

\*\*\*

PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. FURTO DE UM CAMINHÃO SEM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA. PRISÃO EM FLAGRANTE. RÉU CONFESSO. VENDA ACERTADA EM REGIÃO DE FRONTEIRA COM PAÍS VIZINHO. RÉU QUE NÃO RESIDE NO DISTRITO DA CULPA. MANUTENÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL E INSTRUÇÃO PROCESSUAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM. A denegação da liberdade provisória não viola o princípio da presunção de inocência, pois está devidamente motivada (artigos 5º, lxi e 93, ix da constituição federal), tendo restado concretamente demonstrada a necessidade da prisão cautelar para assegurar a ordem pública e à aplicação da lei penal, não existindo qualquer ilegalidade ou abuso quanto à constrição à liberdade imposta ao Paciente. **(HC n. 500870-38. Relator Des. Francisco Praça. j. em 21.10.2010. p. em 4.11.2010 no DJE n. 4.306)**

\*\*\*

HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. SEQUESTRO E CÁRCERE PRIVADO. REITERAÇÃO DE PEDIDO. MESMO FUNDAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Vislumbrando-se na hipótese repetição de pedido anterior, sob os mesmos fundamentos, faz-se mister o não conhecimento do presente writ. **(HC n. 500890-29. Relator Des. Francisco Praça. j. em 21.10.2010. p. em 4.11.2010 no DJE n. 4.306)**

\*\*\*

HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA EX-COMPANHEIRA. MEDIDA PROTETIVA. REITERAÇÃO DE CONDUTA. ALEGADA FALTA DE MOTIVAÇÃO NO DECRETO PRISIONAL. DECISÃO FUNDAMENTADA. NECESSIDADE

**OBJETIVA DA CONSTRICÃO.  
CONSTRANGIMENTO ILEGAL  
NÃO CARACTERIZADO.  
DENEGAÇÃO DA ORDEM.**

Subsistente nos autos indícios suficientes de autoria e prova da materialidade delitiva, assim como os pressupostos autorizadores da prisão preventiva, decorrentes de Decisão fundamentada, não há que se falar em constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do writ. (HC n. 500787-22. Relator Des. Francisco Praça. j. em 21.10.2010. p. em 4.11.2010 no DJE n. 4.306)

\*\*\*

**APELAÇÃO. TÓXICO. TRÁFICO.  
CARACTERIZAÇÃO. AUTORIA E  
MATERIALIDADE  
COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO.  
INVIABILIDADE.  
DESCLASSIFICAÇÃO. USO  
PRÓPRIO. CRIME DE AÇÃO  
MÚLTIPLA. IMPOSSIBILIDADE.  
ALTERAÇÃO DE REGIME  
PRISIONAL E SUBSTITUIÇÃO DA  
PENA. VEDAÇÃO LEGAL.  
IMPLAUSIBILIDADE.**

**IMPROVIMENTO DO APELO.** I - Comprovadas a autoria e materialidade delitivas, inviável a solução absolutória em favor do Apelante. II - Se o réu não demonstrou ser a droga apreendida, exclusivamente, para uso próprio, não há que se falar em desclassificação. III - O regime prisional imposto decorre de determinação legal expressa (art. 2º, § 1º, Lei nº 8.072/90). Quanto à conversão da pena é vedada em lei (art. 44, Lei nº 11.343/06). IV - Apelo a que se nega provimento. (ACR n. 12822-05. Relator Des. Francisco Praça. j. em 21.10.2010. p. em 4.11.2010 no DJE n. 4.306)

\*\*\*

**APELAÇÃO. TÓXICO. TRÁFICO.  
AUTORIA E MATERIALIDADE  
COMPROVADAS. CRIME DE AÇÃO  
MÚLTIPLA. ABSOLVIÇÃO.  
INVIABILIDADE. IMPROVIMENTO  
DO APELO.** Se provadas a autoria e a

materialidade delitivas, através do Auto de Flagrante delito, laudos técnicos e prova testemunhal, inviável a solução absolutória em favor do Apelante. (ACR n. 3014-39. Relator Des. Francisco Praça. j. em 21.10.2010. p. em 4.11.2010 no DJE n. 4.306)

\*\*\*

**DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA DA REPRIMENDA – BIS IN IDEM – INOCORRÊNCIA.** 1. Não pratica o bis in idem o Magistrado sentenciante que se utiliza de uma condenação cuja sentença tenha transitado em julgado e se encontra fora do quinquídio que se exige para se aplicar a agravante da reincidência, quando da análise dos antecedentes do agente, visando aumentar a pena-base acima do mínimo. 2. Apelo a que se nega provimento. (ACR n. 21916-74. Relator Des. Francisco Praça. j. em 21.10.2010. p. em 4.11.2010 no DJE n. 4.306)

\*\*\*

**PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO.** 1. Além de tratar a acusação de delito hediondo, consta dos autos robusto conjunto probatório em desfavor dos pacientes. 2. Denegada a ordem. Unânime. (HC n. 500755-17. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 21.10.2010. p. em 4.11.2010 no DJE n. 4.306)

\*\*\*

**PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS – RECEPÇÃO – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO.** 1

– A concessão do pedido dos pacientes poderá dificultar seriamente as garantias da ordem pública, da instrução processual e eventual aplicação da lei penal. 2 – Ademais, presentes os pressupostos, requisitos e fundamentos da custódia preventiva, conforme prescrevem os arts. 312 e 313, do Código de Processo Penal. 3 – Ordem denegada. Unânime. (HC n. 500837-48. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 21.10.2010. p. em 4.11.2010 no DJE n. 4.306)

\*\*\*

**PENAL E PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO. APELAÇÃO. NEGATIVA AUTORIA. INOCORRÊNCIA. PENA-BASE. REDUÇÃO. INADEQUADA. REGIME PRISIONAL. MODIFICAÇÃO.**

**IMPOSSIBILIDADE.** 1. A delação de co-réu associada aos demais elementos do processo obstam a absolvição por insuficiência probatória. 2. A valoração das circunstâncias judiciais deve ser fundamentada, adequada e necessária. 3. Regime semiaberto para condenado a pena superior a oito anos contraria o princípio da legalidade. (ACR n. 2517-53. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 21.10.2010. p. em 4.11.2010 no DJE n. 4.306)

\*\*\*

**PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL - APELO MINISTERIAL - AUMENTO DE PENA E MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL - IMPOSSIBILIDADE - APELO IMPROVIDO.** 1. Deve ser mantida a dosimetria da pena aplicada, vez que, em estreita harmonia com as circunstâncias judiciais estipuladas no art. 59 do Código Penal. 2. A modificação do regime prisional mais gravoso se mostra incabível, haja vista que o acusado foi condenado a uma pena

inferior a 04 (quatro) anos (art. 33, § 2º, "b", do Código Penal). (ACR n. 12271-30. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25.10.2010. p. em 9.11.2010 no DJE n. 4.309)

\*\*\*

**PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - APELO MINISTERIAL - PEDIDO DE CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.** 1. Descabido o pleito ministerial de condenação do apelado no crime de roubo, se o conjunto probatório não oferece a indispensável consistência para sua sustentação. 2. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 12320-66. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25.10.2010. p. em 9.11.2010 no DJE n. 4.309)

\*\*\*

**PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - APELO MINISTERIAL - DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - OCORRÊNCIA - NOVO JÚRI - POSSIBILIDADE.** 1- Diante dos depoimentos analisados, e da inexistência de dúvidas quanto a autoria do evento criminoso, faz-se mister a anulação do julgamento para submeter o réu a novo júri, em razão da decisão dos jurados ir de encontro à prova coligida para os autos. 2- Apelo provido. Unânime. (ACR n. 27-64. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25.10.2010. p. em 9.11.2010 no DJE n. 4.309)

\*\*\*

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA - IMPOSSIBILIDADE - APELAÇÃO CRIMINAL - ABSOLVIÇÃO SUMARIA - ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE OCORRERAM OS DELITOS - COMPETÊNCIA DO JÚRI.** 1. Na sentença de pronúncia, as

qualificadoras só devem ser afastadas quando manifestamente improcedentes (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça). 2. Tratando-se de crimes conexos, prevalece a competência do tribunal do júri e, desse modo, a não ser que a relação consuntiva entre os delitos se perceba de pronto, de uma análise perfunctória, a questão não deve ser analisada na fase do *judicium accusations*, sob pena de violar o princípio constitucional da soberania do júri. (RSE n. 924-58. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25.10.2010. p. em 9.11.2010 no DJE n. 4.309)

\*\*\*

**DIREITO PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA - INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE.** 1. Neste âmbito, inadmite-se rediscutir matéria já analisada quando do julgamento do recurso próprio, ainda mais quando não identificado qualquer vício no Acórdão embargado. 2. Do mesmo modo, é vedada a análise de dispositivos constitucionais em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça). 3. Embargos rejeitados. (EDL em ACR n. 22822-98. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25.10.2010. p. em 9.11.2010 no DJE n. 4.309)

\*\*\*

**PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO.** 1. Além de tratar a acusação de delito hediondo, consta dos autos robusto conjunto probatório em desfavor da

paciente. 2. Denegada a ordem. Unânime. (HC n. 500786-37. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25.10.2010. p. em 9.11.2010 no DJE n. 4.309)

\*\*\*

**PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. APELAÇÃO. PRELIMINAR NULIDADE PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO INSUFICIÊNCIA PROVA. INCOMPATIBILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO. INADEQUADA. SUBSTITUIÇÃO PENA. MODIFICAÇÃO REGIME. ILEGALIDADE.** 1. A inquirição das testemunhas diretamente pelo juiz não trouxe nenhum prejuízo à defesa. 2. A confissão associada as demais provas constantes nos autos obsta a absolvição por insuficiência probatória. 3. A desclassificação para uso é inadequada se demonstrada intenção pela traficância de drogas. 4. É ilegal substituir a pena privativa de liberdade ou modificar o regime prisional de condenado por tráfico ilícito de drogas. (ACR n. 38-81. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 25.10.2010. p. em 9.11.2010 no DJE n. 4.309)

\*\*\*

**APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CONDENAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE DESSUMIDAS. APELO MINISTERIAL PROVIDO.** Havendo fartos elementos probatórios, consistentes nas declarações das vítimas e no termos de reconhecimento pessoal, em que se aponta o apelado como sendo o autor do crime de roubo circunstanciado apurado nos autos, é se ser reformada a decisão objurgada para condená-lo nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. (ACR n. 7827-80. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 14.10.2010. p. em 11.11.2010 no DJE n. 4.311)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 171, § 1º, C/C ART. 70, AMBOS DO CP. NULIDADE. DECISÃO *EXTRA PETITA*. INOCORRÊNCIA. ART. 383, DO CPP. REDUÇÃO DA PENA-BASE E MODIFICAÇÃO DE REGIME CARCERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CONCEDIDA. 1. Inexiste decisão *extra petita* quando, ante a situação fática esposada, o magistrado atribui definição jurídica diversa daquela anteriormente definida pelo *parquet* (art. 383, do CPP), pelo que é descabida a arguição de nulidade da sentença de mérito. 2. Havendo circunstâncias judiciais que advogam contra o recorrente, o juiz singular fica autorizado a exasperar a pena acima do mínimo legal. 3. É de ser mantido o regime carcerário imposto na instância originária, bem como proceder com a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, quando tais as providências forem as que melhor se ajustam a idéia de prevenção e reprovação do crime. 4. Apelo que se dá parcial provimento. (ACR n. 11319-90. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 9.9.2010. p. em 11.11.2010 no DJE n. 4.311)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI Nº 10.826/03. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO PARA O OFERECIMENTO DE DEFESA PRÉVIA. INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. POSSIBILIDADE. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AUSÊNCIA DE OFENSIVIDADE AO BEM JURÍDICO TUTELADO. APELO PROVIDO. 1. Não há nulidade a ser sanada quando o magistrado sentenciante, ante as modificações ocorridas no Código de Processo Penal, chama o feito à ordem e determina a citação do apelante para que este venha a apresentar

resposta escrita à acusação que lhe estava sendo impingida. Ademais disso, não decorrendo prejuízo concreto à defesa do réu não há razão para se declarar a nulidade do feito. 2. Por outro lado, é de ser reformada a sentença recorrida para absolver o acusado, tendo em vista a atipicidade da conduta, por ausência de ofensividade ao bem jurídico tutelado, eis que a arma apreendida auxiliava nas atividades laborais do agente que as executava na zona rural. (ACR n. 500698-34. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 6.10.2010. p. em 11.11.2010 no DJE n. 4.311)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS-COPRUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA PRESERVAR A ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS. ORDEM DENEGADA. É de ser mantida a segregação para resguardar a ordem pública quando restar demonstrada a periculosidade do agente. Ademais disso, as condições subjetivas apresentadas, por si sós, não são suficientes para elidir a constrição, notadamente quando subsistir um dos requisitos descritos no art. 312, do CPP. (HC n. 500741-33. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 25.10.2010. p. em 11.11.2010 no DJE n. 4.311)

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO TEMPORÁRIA. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO CONSTATAÇÃO. ORDEM DENEGADA. 1. Cabível a prisão temporária, na fase de inquérito, quando a medida for imprescindível para as investigações destinadas a apurar crime de homicídio qualificado. Inteligência dos incisos I e III do artigo 1º da lei nº. 7.960/89. 2.

Reveste-se de legalidade a decisão judicial que, de forma fundamentada e calcada em dados concretos, decretou a prisão temporária do paciente. (HC n. 5007738-78. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 25.10.2010. p. em 11.11.2010 no DJE n. 4.311)

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06 E ARTIGOS 12 E 16 DA LEI 10.826/03. PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO INJUSTIFICADO DE PRAZO. INSTRUÇÃO ENCERRADA. SÚMULA 52 DO STJ. ORDEM DENEGADA. Uma vez encerrada a instrução criminal, fica superado o argumento de excesso injustificado de prazo, consoante enuncia a súmula 52 do STJ. (HC n. 500871-23. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 21.10.2010. p. em 11.11.2010 no DJE n. 4.311)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL - INADMISSIBILIDADE - COMPENSAÇÃO DA AGRAVANTE DE REINCIDÊNCIA COM A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA - INVIABILIDADE - EXCLUSÃO DA INDENIZAÇÃO FIXADA A TÍTULO DE REPARAÇÃO DE DANOS - POSSIBILIDADE. 1. Deve permanecer inalterado o *quantum* fixado para a pena-base, posto que o magistrado bem atentou para os critérios norteadores da pena. 2. A teor do art. 67 do Código Penal, a circunstância agravante da reincidência, como preponderante, deve prevalecer sobre atenuante da confissão espontânea (Precedentes). 3. Se o delito foi cometido antes da entrada em vigor da Lei 11.719/2008, inadmite-se condenar o agente ao pagamento de indenização. 4. Apelo parcialmente provido. (ACR n. 14456-75. Relator Des. Feliciano

Vasconcelos. j. em 28.10.2010. p. em 11.11.2010 no DJE n. 4.311)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE PROVAS - CONFIGURAÇÃO - DOSIMETRIA - REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL E RECONHECIMENTO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 4º DO ART. 33, DA LEI ANTIDROGAS - IMPOSSIBILIDADE. 1. Não merece reparos a decisão *a quo* posto que, a pena-base já foi fixada em seu patamar mínimo e a redução prevista no § 4º do art. 33, da Lei 11.343/06, foi arbitrada na ordem de 1/2 (metade), ou seja, muito acima daquela pretendida pelo apelante. 2. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 23357-90. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 28.10.2010. p. em 11.11.2010 no DJE n. 4.311)

\*\*\*

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - PRISÃO EM FLAGRANTE - RELAXAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - INOCORRÊNCIA - DENEGAÇÃO. 1. Além de tratar a acusação de delito hediondo, consta dos autos robusto conjunto probatório em desfavor da paciente. 2. Negada a ordem. Unânime. (HC n. 500903-28. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 28.10.2010. p. em 11.11.2010 no DJE n. 4.311)

\*\*\*

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. MÉRITO. REANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. INADEQUADO. 1. Somente é possível reanalisar o mérito em Embargos de Declaração quando presente matéria de ordem pública. 2. Embargos de Declaração manifestado

com notório propósito de prequestionamento não tem caráter protelatório. (EDL em ACR n. 4089-89. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 28.10.2010. p. em 11.11.2010 no DJE n. 4.311)

\*\*\*

**DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO – SUPERAÇÃO. DECISÃO QUE INDEFERIU A LIBERDADE PROVISÓRIA DO PACIENTE EM MÍNIMA FUNDAMENTAÇÃO – INOCORRÊNCIA.** 1. Pronunciado o réu, confirmando sua segregação, fica superado qualquer constrangimento ilegal por excesso de prazo para conclusão da instrução criminal. 2. Inteligência da Súmula 21, do Colendo Superior Tribunal de Justiça. 3. Confirmada a segregação do Paciente, quando da prolação de Sentença de Pronúncia, e negada sua liberdade, pelos mesmos fundamentos, não há de ser considerada desfundamentada referida decisão, mormente quando a situação fática/jurídica que envolve o cometimento dos delitos indica que a prisão deverá ser mantida. 4. Ordem que se denega. (HC n. 500934-48. Relator Des. Francisco Praça. j. em 4.11.2010. p. em 17.11.2010 no DJE n. 4.314)

\*\*\*

**APELAÇÃO. POSSE ILEGAL DE MUNICÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO. MUNICÃO DE USO RESTRITO OU PROIBIDO. CONDUTA TÍPICA. IMPOSSIBILIDADE. ABSOLVIÇÃO. VIABILIDADE. INEXPRESSIVIDADE DA CONDUTA. AUSÊNCIA DE LESÃO SIGNIFICATIVA AO BEM JURÍDICO TUTELADO. RECONHECIMENTO. PROVIMENTO DO APELO.** Se a conduta atribuída ao Apelante se mostra inexpressiva, com mínima ofensividade ao bem jurídico tutelado,

recomenda-se o reconhecimento do princípio da insignificância e, via de consequência, a absolvição do réu. (ACR n. 146-82. Relator Des. Francisco Praça. j. em 4.11.2010. p. em 17.11.2010 no DJE n. 4.314)

\*\*\*

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. EFEITOS INFRINGENTES E PREQUESTIONAMENTO. VÍCIO NÃO APONTADO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES ENUMERADAS NO ART. 619 DO CPP. REJEIÇÃO.** A ausência de qualquer vício previsto no artigo 619 do Código de Processo Penal, mormente quando não apontado pelo Autor, recomenda a rejeição dos Declaratórios, inclusive para fins de prequestionamento. (EDL em ACR n. 2539-93. Relator Des. Francisco Praça. j. em 4.11.2010. p. em 17.11.2010 no DJE n. 4.314)

\*\*\*

Vistos, relatados e discutidos estes autos dos *Embargos de Declaração em Apelação Criminal nº 0002539-93.2004.8.01.0001/5000*, de Rio Branco, em que figuram como partes as supranominadas, **ACORDA**, à unanimidade, a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, em rejeitar os embargos declaratórios, tudo nos termos do voto do Relator e notas taquigráficas arquivadas. Rio Branco, 04 de novembro de 2010.

**DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. SATISFAÇÃO DE LASCÍVIA MEDIANTE PRESENÇA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE. HABEAS CORPUS. DECRETAÇÃO DE PREVENTIVA HÁ MAIS DE TRÊS MESES. DENÚNCIA OFERECIDA APÓS IMPETRAÇÃO DESTA AÇÃO. DESNECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO – RECONHECIMENTO.** 1. Não identificada a necessidade de manutenção da segregação, a



preventiva há de ser revogada, mormente inexistindo violência ou grave ameaça contra pessoa e o decurso de tempo decorrido desde a prisão do Paciente. 2. Ordem que se concede. (HC n. 500884-22. Relator Des. Francisco Praça. j. em 28.10.2010. p. em 17.11.2010 no DJE n. 4.314)

\*\*\*

**DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DECISÃO QUE HOMOLOGOU O FLAGRANTE SEM FUNDAMENTAÇÃO, À LUZ DA RESOLUÇÃO 66/CNJ – NULIDADE ABSOLUTA – INOCORRÊNCIA.** 1. Além de delitos da natureza de tráfico de drogas não possibilitarem a concessão de liberdade provisória, vê-se que a autoridade indicada coatora teve o cuidado de se manifestar, na medida do necessário, sobre a prisão ora em discussão, não cabendo falar-se em falta de fundamentação e ocorrência de nulidade absoluta. 2. Ordem que se denega. (HC n. 500882-52. Relator Des. Francisco Praça. j. em 28.10.2010. p. em 17.11.2010 no DJE n. 4.314)

\*\*\*

**DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. LATROCÍNIO, ROUBO QUALIFICADO, OCULTAÇÃO DE CADÁVER E CORRUPÇÃO DE MENORES. APELAÇÃO CRIMINAL. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA – INOCORRÊNCIA. ABSOLVIÇÃO – INADMISSIBILIDADE. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA E DOLOSAMENTE DISTINTA – INOCORRÊNCIA. MINORAÇÃO DAS REPRIMENDAS IMPLAUSIBILIDADE.** 1. Comete o delito de latrocínio o agente que assume o risco durante a ação criminosa, mesmo afastando-se do local do crime, ainda mais quando, após a perpetração do delito, junta-se com os outros agentes para receber seu quinhão. 2. Não há de ser reconhecida a participação de menor

importância e/ou dolosamente distinta, ao agente que assume o risco da ocorrência do delito, mormente se sabia que os outros agentes estavam armados. 3. Comete o delito de corrupção de menores o agente que acompanha menor de idade até o local em que o delito foi cometido, nada fazendo para impedir sua participação. 4. Não de ser reconhecida a cooperação dolosamente distinta ao agente que participa, diretamente, dos delitos de latrocínio e ocultação de cadáver, pois sua localização ambiente dos delitos impedem que ele não perceba o que ocorre a sua volta. 5. Ao agente que convida menor de idade para delinquir, será imputado o delito de corrupção de menores. 6. Se as reprimendas são dosadas à luz dos arts. 59 e 68, do Código Penal, não há falar-se em minoração das penas. 7. Apelos a que se negam provimento. (ACR n. 22386-08. Relator Des. Francisco Praça. j. em 28.10.2010. p. em 17.11.2010 no DJE n. 4.314)

\*\*\*

**APELAÇÃO. RECEPÇÃO QUALIFICADA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO PARA MODALIDADE CULPOSA. DOLO. IMPOSSIBILIDADE. IMPROVIMENTO DO APELO.** I - A aquisição e exposição para venda de 16 latas de tintas furtadas, adquiridas sem comprovação de origem, propriedade e abaixo do valor de mercado, caracterizam o delito tipificado no artigo 180, § 1º, do CP, inviabilizando a solução absolutória em favor do Apelante. II - Pelo apurado nos autos, o réu deveria saber ou presumir a origem ilícita da res adquirida. Assim, se o agente não conseguiu demonstrar que sua conduta incidiu em uma das modalidades da culpa, não há que se falar em desclassificação do delito. III

- Improvimento do Apelo. (ACR n. 1340-65. Relator Des. Francisco Praça. j. em 28.10.2010. p. em 17.11.2010 no DJE n. 4.314)

\*\*\*

**DIREITO PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA - INADMISSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE.**

1. Neste âmbito, inadmite-se rediscutir matéria já analisada quando do julgamento do recurso próprio, ainda mais quando não identificado qualquer vício no Acórdão embargado. 2. Do mesmo modo, é vedada a análise de dispositivos constitucionais em sede de recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça). 3. Embargos rejeitados. (EDL em ACR n. 178-10. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 4.11.2010. p. em 17.11.2010 no DJE n. 4.314)

\*\*\*

**PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - CONFIGURAÇÃO - APLICAÇÃO DO REDUTOR MÁXIMO PREVISTO NO § 4º DO ART. 33, DA LEI 11.343/2006 - IMPOSSIBILIDADE.** 1. No presente caso, o magistrado aplicou corretamente as disposições do § 4º do art. 33, da Lei Antidrogas, minorando a sanção do apelante em apenas 1/6 (um sexto), em razão da quantidade e nocividade da droga apreendida. 2. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 3897-83. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 28.10.2010. p. em 17.11.2010 no DJE n. 4.314)

\*\*\*

**PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - APELO MINISTERIAL - REVOGAÇÃO DA**

**RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO -**

**IMPOSSIBILIDADE.** 1. Se o bem apreendido pertence a terceiro de boa fé, sem que este tenha qualquer participação no delito, cabível é sua devolução. Inteligência do art. 120, do Código de Processo Penal. 2. Apelo improvido. Unânime. (ACR n. 500260-37. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 4.11.2010. p. em 17.11.2010 no DJE n. 4.314)

\*\*\*

**APELAÇÃO CRIMINAL. INCÊNDIO. NULIDADE PELA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. APELO PROVIDO.** Evidenciando-se não haver prova suficiente a formar juízo condenatório, mormente pela existência de parcos indícios de autoria, bem como pela retratação do corréu em juízo, impõe-se a absolvição não pela violação ao contraditório, mas com base no art. 386, VII, do CPP, haja vista não haver segurança da responsabilidade do recorrente. (ACR n. 72-19. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 30.9.2010. p. em 17.11.2010 no DJE n. 4.314)

\*\*\*

**PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06. CAUSA DE REDUÇÃO DE PENA PREVISTA NO §4º DO REFERIDO ARTIGO. APLICABILIDADE. REDUÇÃO MÁXIMA.** Satisfeitos os requisitos subjetivos elencados no art. 33, § 4º, da lei 11.343/06, sendo pequena a quantidade de droga apreendida e favorável a análise das circunstâncias judiciais na primeira fase da dosimetria, de se aplicar em grau máximo (dois terços) o redutor vindicado. (ACR n. 21296-62. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 28.10.2010. p. em 17.11.2010 no DJE n. 4.314)

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. INOCORRÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO DO REQUISITO TEMPORAL PARA O IMPLEMENTO DO INSTITUTO. 1. Não configura omissão a ausência de análise da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, uma vez observado não haver transcorrido tempo suficiente, entre um marco interruptivo e outro (recebimento da denúncia e publicação da sentença), para o implemento do instituto em comento. 2. Embargos rejeitados. **(EDL em ACR n. 6-23. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 25.10.2010. p. em 17.11.2010 no DJE n. 4.314)**

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. JÚRI. ARTIGO 121, §2º, II DO CP. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. TESTEMUNHA. DISPENSA. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. PENA. DOSIMETRIA ESCORREITA. 1. Não está dissociada das provas dos autos a decisão dos jurados que, acolhendo uma das teses expostas em plenário, concluiu pela ocorrência do crime de homicídio qualificado, com base em prova testemunhal colhida na fase investigatória (Precedente do STJ). 2. Verificando-se que a defesa, em sessão de julgamento, requereu a desistência da oitiva de testemunha, pedido devidamente homologado pelo juízo, inexistente mácula a ensejar a declaração de nulidade do processo. 3. A dosagem da pena que obedece ao critério trifásico e se dá de forma fundamentada deve ser mantida pelo órgão de segundo grau de jurisdição, sobretudo diante de sua adequação ao binômio necessidade/suficiência. **(ACR n. 500354-47. Relator Des. Arquilau**

**Melo. j. em 28.10.2010. p. em 17.11.2010 no DJE n. 4.314)**

\*\*\*

*HABEAS-CORPUS*. TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO, ROUBO E LAVAGEM DE DINHEIRO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. EXCESSO DE PRAZO DA CONSTRITIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA A SEGREGAÇÃO. PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR. IMPROCÊNCIA DOS PLEITOS. COMPLEXIDADE DO FEITO. PROCESSO COM CERCA DE 30 (TRINTA) ENVOLVIDOS. NECESSIDADE DE DILAÇÃO TEMPORAL RAZOÁVEL. CONSTRIÇÃO CAUTELAR PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. VULTOSA QUANTIDADE DE ENTORPECENTE.

PERICULOSIDADE DO AGENTE E *MODUS OPERANDI*. ANÁLISE DE PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR INCABÍVEL NA VIA DO *HABEAS-CORPUS*. 1. Não configura excesso de prazo, na manutenção da constrição do paciente, quando verificado que o feito no qual ele é apontado como suposto autor dos crimes de tráfico e associação, roubo e lavagem de dinheiro conta com cerca de 30 (trinta) envolvidos, inúmeros defensores e diversas testemunhas, o que demanda, para sua devida apuração, razoável decurso de tempo. 2. Se do suposto *modus operandi* empregado pelo paciente para a prática dos crimes que lhe são atribuídos, mormente pela existência de indícios de autoria e materialidade delitivas, evidencia-se a sua periculosidade, justifica-se a manutenção da segregação para a garantia da ordem pública. 3. Descabe a análise de pedido de prisão domiciliar em sede de *habeas-corpus*, eis que sua concessão demanda o preenchimento de condições que somente podem ser apreciadas nas vias processuais ordinárias. 4. Ordem

denegada. (HC n. 500816-72. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 21.10.2010. p. em 17.11.2010 no DJE n. 4.314)

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS-CORPUS. ARTIGO 121, §2º, I e IV DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO INJUSTIFICADO DE PRAZO. NÃO OCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. Verificando-se que a demora para a conclusão da instrução processual se deve à pluralidade de réus e de testemunhas a serem oitivadas, algumas delas através de carta precatória, justifica-se o excesso, inexistindo ilegalidade a ser reparada na via do *writ*. (HC n. 500911-05. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 28.10.2010. p. em 17.11.2010 no DJE n. 4.314)

\*\*\*

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA MERCANCIA. QUANTIDADE DE DROGA E CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS QUE DENOTAM SER O RÉU USUÁRIO DE ENTORPECENTES. APELO PROVIDO. Não se encontrando o réu em circunstâncias que denotem a traficância, além do fato de ele se afirmar usuário, cabível a desclassificação para a infração correspondente, devendo os autos serem encaminhados para o Juizado Especial Criminal, por tratar-se de infração de menor potencial ofensivo. (ACR n. 13305-35. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 28.10.2010. p. em 17.11.2010 no DJE n. 4.314)

\*\*\*

PENAL E PROCESSO PENAL. ARTIGOS 33 E 35 DA LEI Nº. 11.343/06. ASSOCIAÇÃO. PROVA. SUFICIÊNCIA. CONDENAÇÃO MANTIDA. PENA. DOSIMETRIA. REDIMENSIONAMENTO. APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO §4º DO

ARTIGO 33 DA LEI REFERIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. EXTENSÃO DOS EFEITOS AO CORRÉU. 1. Os depoimentos judicializados de policiais, aliados à confissão extrajudicial do réu e declarações de informante, são suficientes para fundamentar a condenação pelo crime de associação para o tráfico de drogas. 2. A elevação da pena-base requer fundamentação idônea. Nesse sentido, a mera repetição de circunstâncias ínsitas ao próprio tipo penal não se faz suficiente. 3. Preenchidos os requisitos subjetivos estatuídos no § 4º, do artigo 33 da lei nº. 11.343/06, o apelante faz jus à redução da pena do crime de tráfico, no patamar máximo, haja vista análise favorável das circunstâncias judiciais e ínfima quantidade de droga apreendida. 4. Por força do artigo 580 do CPP, devem ser estendidos ao corréu, em idêntica situação, os efeitos do apelo, ainda que não haja recorrido da sentença. (ACR n. 6330-91. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 28.10.2010. p. em 24.11.2010 no DJE n. 4.318)

\*\*\*

HABEAS CORPUS. FLAGRANTE. ROUBO QUALIFICADO. INDÍCIOS DE AUTORIA. REGULARIDADE DA PRISÃO PROCESSUAL. DENÚNCIA RECEBIDA. INSTRUÇÃO EM ANDAMENTO. NECESSIDADE DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. CRIME PERPETRADO MEDIANTE GRAVE AMEÇA E VIOLÊNCIA À PESSOA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. Se subsistem em desfavor do Paciente os pressupostos autorizadores da prisão preventiva, não há constrangimento ilegal a ser remediado pela via estreita do *writ*, mormente quando o crime foi cometido com violência à pessoa. (HC n. 500973-45. Relator Des. Francisco

Praça. j. em 11.11.2010. p. em 24.11.2010 no DJE n. 4.318)

\*\*\*

**HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ALEGADA FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE NEGOU PEDIDO DE RECORRER EM LIBERDADE. MERA REPETIÇÃO DE WRIT ANTERIOR. NÃO CONHECER A ORDEM.** Não se conhece de habeas corpus que limita-se a repetir os mesmos argumentos utilizados em writ anterior, sem que haja modificação na situação fática do Paciente. (HC n. 500943-10. Relator Des. Francisco Praça. j. em 11.11.2010. p. em 24.11.2010 no DJE n. 4.318)

\*\*\*

**HABEAS CORPUS. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PLURALIDADE DE VÍTIMAS. FLAGRANTE. REITERAÇÃO DE PEDIDO. MESMO FUNDAMENTO ANTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de habeas corpus que possui mesmo fundamento de writ julgado anteriormente. (HC n. 500967-38. Relator Des. Francisco Praça. j. em 11.11.2010. p. em 24.11.2010 no DJE n. 4.318)

\*\*\*

**DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. DELITO, EM TESE, CONTRA O ORDENAMENTO URBANO E O PATRIMÔNIO CULTURAL. HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE DENÚNCIA INEPTA E FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL E CONSEQUENTE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA – INOCORRÊNCIA. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – IMPLAUSIBILIDADE.** 1. Não há de ser considerada inepta a denúncia que descreve, em tese, procedimento que indica cometimento de delito. 2.

Não há falar-se em falta de justa causa, se a peça acusatória é oferecida em provas constantes dos autos. 3. Se a denúncia é calcada em fatos que, em tese, se constituem em delito, a regra é o seu recebimento. 4. Não é plausível trancar-se ação penal se a acusação é formulada em peça permeada por provas. 5. Ordem que se denega. (HC n. 500889-44. Relator Des. Francisco Praça. j. em 11.11.2010. p. em 24.11.2010 no DJE n. 4.318)

\*\*\*

**APELAÇÃO CRIMINAL. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. INVIABILIDADE. RÉU CONFESSO. ATENUANTE NÃO COMPUTADA EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DA PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. ROUBO QUALIFICADO. CONCURSO DE PESSOAS E USO DE ARMA DE FOGO. OCORRÊNCIA. IMPROVIMENTO DO APELO.** 1. Se confirmada a participação do Apelante na empreitada criminosa, inviável a solução absolutória em seu favor. 2. A fixação da pena-base no mínimo legal inviabiliza a consideração da atenuante da confissão espontânea em face da Súmula 231 do STJ. (ACR n. 21138-80. Relator Des. Francisco Praça. j. em 11.11.2010. p. em 24.11.2010 no DJE n. 4.318)

\*\*\*

**APELAÇÃO. CRIME DOLOSO CONTRA À VIDA. JÚRI. HOMICÍDIO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA. RECURSO MANEJADO PELO MP, COM VISTAS À PRONÚNCIA DO RÉU. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DE EXCLUDENTE DE ILICITUDE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA. IMPROVIMENTO DO APELO.** Se o conjunto probatório carreado para o autos afigura-se

estreme de dúvidas quanto à legítima defesa própria, imperativa a absolvição sumária, em face do reconhecimento da excludente de ilicitude. (ACR n. 24191-30. Relator Des. Francisco Praça. j. em 11.11.2010. p. em 24.11.2010 no DJE n. 4.318)

\*\*\*

**DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR DE NULIDADE – REJEIÇÃO. FIXAÇÃO DA REPRIMENDA EM SEU MÍNIMO LEGAL – IMPLAUSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL REDUTORA DA REPRIMENDA – PLAUSIBILIDADE.** 1. Não há de ser considerado nulo o feito quando a oitiva das testemunhas de acusação é realizada, em primeiro plano, pelo Juízo. Inexistência de prejuízo. 2. Se a reprimenda é fixada à luz dos arts. 59 e 68, do Código Penal, e 42, da lei 11.343/2006, não há falar-se em exacerbação. No presente caso, a quantidade da droga apreendida há de ser levada em conta para fixação, para maior, da pena. 3. Se o Apelante preenche os requisitos exigidos no art. 33, § 4.º, da Lei 11.343/2006, a minorante terá de ser aplicada. 4. Apelo a que se concede provimento parcial. (ACR n. 161-45. Relator Des. Francisco Praça. j. em 11.11.2010. p. em 24.11.2010 no DJE n. 4.318)

\*\*\*

**PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. AUSÊNCIA DOLO. ATIPICIDADE. ILÍCITO CIVIL. INOCORRÊNCIA.** Quem detém a posse de bem de terceiro e o utiliza para sanar débito próprio comete crime doloso específico de apropriação indébita. (ACR n. 15235-59. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 11.11.2010. p. em 24.11.2010 no DJE n. 4.318)

\*\*\*

**PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. ABSOLVIÇÃO. PROVA INSUFICIENTE. INOCORRÊNCIA.** Nos crimes sexuais, a palavra da vítima corroborada pelas provas testemunhais, fundamenta a condenação. (ACR n. 14930-12. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 11.11.2010. p. em 24.11.2010 no DJE n. 4.318)

\*\*\*

**PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – DESISTÊNCIA – PREJUDICIALIDADE.** 1 – Uma vez que, no curso do exame do *writ*, o paciente formulou pedido de desistência do *habeas corpus*, resta prejudicada a pretensão pela perda de seu objeto. 2 – Prejudicado o pedido. Por maioria. (HC n. 500788-07. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 11.11.2010. p. em 24.11.2010 no DJE n. 4.318)

\*\*\*

**PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – RELAXAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – INOCORRÊNCIA – DENEGAÇÃO.** 1. Além de tratar a acusação de delito hediondo, consta dos autos robusto conjunto probatório em desfavor do paciente. 2. Negada a ordem. Por maioria. (HC n. 501006-35. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 11.11.2010. p. em 24.11.2010 no DJE n. 4.318)

\*\*\*

**PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – DESOBEDIÊNCIA – CONDUTA – ATIPICIDADE – AÇÃO PENAL – TRANCAMENTO – NÃO CONHECIMENTO.** 1 – Tramitando a ação penal no Juizado Especial

Criminal, a instância a ser demandada é a Turma Recursal do próprio Juizado. 2 – Pedido não conhecido. Unânime. (HC n. 501011-57. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 11.11.2010. p. em 24.11.2010 no DJE n. 4.318)

\*\*\*

**PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRISÃO TEMPORÁRIA – REVOGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – PRESSUPOSTOS, REQUISITOS E FUNDAMENTOS – DEMONSTRAÇÃO – DENEGAÇÃO.**

1. Demonstrados fortes indícios de autoria delitiva, é de ser mantida a custódia dos pacientes. 2. Pendentes diligências indispensáveis à apuração dos fatos, a soltura dos acusados poderá dificultar sobremodo a conclusão da instrução criminal. 3. Ordem denegada. Unânime. (HC n. 500985-59. Relator Des. Feliciano Vasconcelos. j. em 11.11.2010. p. em 24.11.2010 no DJE n. 4.318)

\*\*\*

**APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO PELA AUSÊNCIA DE PROVAS. RÉU PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES LOCOMOTORAS QUE O IMPEDEM À PRÁTICA DE RELAÇÕES SEXUAIS. IMPROCEDÊNCIA. PALAVRA DA VÍTIMA CONFIRMADA PELAS DEMAIS PROVAS TESTEMUNHAIS. AUSÊNCIA DE PROVAS DA INCAPACIDADE DO RÉU PARA A CONJUNÇÃO CARNAL. EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 9º DA LEI Nº 8.072/90. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE CRIME TENHA SIDO PRATICADO SOB GRAVE AMEAÇA OU MEDIANTE VIOLÊNCIA REAL. PARCIAL PROVIMENTO. 1. É de ser mantida a condenação do réu pelo crime de estupro de vulnerável quando as**

declarações da vítima, em juízo, são confirmadas pelos depoimentos de outras testemunhas, descabendo pedido absolutório com base na ausência de provas. 2. Se o crime não foi cometido mediante violência real ou grave ameaça, é de ser decotada a causa de aumento do art. 9º, da Lei n.º 8.072/90, à vista da regra do *ne bis in idem*. (ACR n. 500863-35. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 11.11.2010. p. em 29.11.2010 no DJE n. 4.321)

\*\*\*

**HABEAS-CORPUS. ILEGALIDADE DA SEGREGAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312, CPP. PREJUDICIALIDADE DA ORDEM. LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA NA INSTÂNCIA A QUO. PERDA DO OBJETO. É de ser julgado prejudicado o *writ*, pelo perecimento do objeto, quando a autoridade impetrada, reconhecendo a desnecessidade momentânea da medida segregacional, coloca o paciente em liberdade. (HC n. 500956-09. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 11.11.2010. p. em 29.11.2010 no DJE n. 4.321)**

\*\*\*

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO TENTADO. AUSÊNCIA DE PROVAS PARA A PRONÚNCIA. INOCORRÊNCIA. SUFICIÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO. TESTEMUNHOS JUDICIAIS. EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS DO MOTIVO TORPE E DO USO DE RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DO OFENDIDO. INVIABILIDADE. CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO QUE INDICA A PROVÁVEL OCORRÊNCIA DAS QUALIFICANTES. RECURSO IMPROVIDO. 1. É de se manter a decisão que pronunciou o réu no crime de homicídio tentado quando, do conteúdo fático probatório já existente nos autos, mormente pelos**

testemunhos prestados em juízo, pôde-se concluir pela existência de indícios de autoria e da materialidade do delito. 2. Constatado, ainda que perfunctoriamente, das provas dos autos, que o crime fora praticado por motivo de vingança, bem como que, na sua execução, foi manejada arma de fogo que dificultou a defesa do ofendido, é cabível as incidências das circunstâncias qualificadoras descritas no art. 121, §2º, incisos I e IV, da Lei Penal. (ACR n. 2976-55. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 11.11.2010. p. em 29.11.2010 no DJE n. 4.321)

\*\*\*

**HABEAS-CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO. COAÇÃO ILEGAL. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PROCESSO PRINCIPAL COM CERCA DE 18 (DEZOITO) DENUNCIADOS, CUJA MAIORIA É ASSISTIDA POR APENAS 02 (DOIS) DEFENSORES. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. FEITO COM PARTICULARIDADES QUE JUSTIFICAM A DILAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DA SEGREGAÇÃO PREVENTIVA. INOCORRÊNCIA. MODUS OPERANDI. NÍVEL DE PERICULOSIDADE DOS PACIENTES. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. BENEFÍCIO DA EXTENSÃO RECURSAL. NÃO SIMILITUDE ENTRE CAUSAS VETORES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. ORDEM DENEGADA.** 1. É de se ter como justificada o excesso de prazo na conclusão da instrução em juízo em razão do elevado número de réus – 18 (dezoito) –, cuja maioria é assistir por apenas 02 (dois) defensores públicos, de modo que o andamento processual deve ser visto sob a ótica do princípio da razoabilidade, e não pela simples soma aritmética dos prazos processuais. 2. Se do *modus operandi*

empregado pelos supostos agentes é possível visualizar, *a priori*, o nível de periculosidade dos pacientes, há que ser mantida a segregação para a garantia da ordem pública, bem como que, por se tratar de organização, em tese, que tem ramificações em diversos municípios, justifica-se a preventiva por motivos de conveniência da instrução criminal, em favor das testemunhas que irão depor nos autos. 3. Assim, presentes dois requisitos do art. 312, do CPP (ordem pública e conveniência da instrução criminal), ademais da existência de indícios de autoria e materialidade delitivas, a prisão preventiva é medida que se impõe. 4. Demais, incabível a concessão do benefício da extensão recursal em sede de *habeas-corpus* (art. 580, CPP), tendo em vista que o processo vetor defendido pelos impetrantes não é a mesmo no qual se encontram os pacientes, não havendo, portanto, similitude entre as causas. (ACR n. 500982-07. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 11.11.2010. p. em 29.11.2010 no DJE n. 4.321)

\*\*\*

**APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL GRAVÍSSIMAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES DE NATUREZA GRAVE. IMPOSSIBILIDADE. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA, POR DUAS VEZES, SEREM GRAVÍSSIMAS AS LESÕES DA VÍTIMA. EXCLUSÃO DA AGRAVANTE GENÉRICA DA TORPEZA. INVIABILIDADE. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DE QUE O CRIME FORA PRATICADO POR VINGANÇA. DOSIMETRIA DA PENA. MANUTENÇÃO.** 1. Não cabe pedido de desclassificação do crime de lesão corporal gravíssima para o de lesão corporal de natureza grave, quando se observa existir perícia que atesta, por duas vezes, serem gravíssimas as lesões infligidas à vítima. 2. Comprovando-se, nos autos,



que o crime foi cometido por sentimento de vingança nutrido pela ofendida, é cabível a agravante genérica da torpeza prevista no art. 61, inciso II, alínea "a", do Código Penal. 3. É de se manter a reprimenda fixada ao se verificar inexistir máculas na dosimetria feita pelo magistrado sentenciante, o qual, da análise detalhada e fundamentada de todas as circunstâncias judiciais, fixou-a em patamar além do mínimo, bem como fez incidir a agravante genérica da torpeza. 4. Apelo improvido. (ACR n. 14137-78. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 4.11.2010. p. em 29.11.2010 no DJE n. 4.321)

\*\*\*

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO RECONHECIDA. ART. 109, V, C/C ART. 110, § 1º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. ACOLHIMENTO DOS ACLARATÓRIOS. Evidenciando-se que entre a data da denúncia e a publicação da sentença de mérito transcorreu o interregno descrito no art. 109, V, c/c art. 110, §1º, ambos do Código Penal, é de rigor que se declare a extinção da punibilidade ante a prescrição da pretensão punitiva do Estado. (EDL em ACR n. 24186-47. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 4.11.2010. p. em 29.11.2010 no DJE n. 4.321)

\*\*\*

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. FALTA GRAVE. INTERRUÇÃO DA CONTAGEM DO PRAZO PARA A PROGRESSÃO DO REGIME. POSSIBILIDADE. LIVRAMENTO CONDICIONAL. INTERRUÇÃO DO PRAZO OBSTADA. SÚMULA Nº 441 DO STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não fere o princípio da legalidade o reinício da contagem do prazo, ante o cometimento de falta grave, para se

aferir a progressão de regime, porquanto não haveria outro meio senão este para reprimir a falta cometida. 2. Noutro sentido é o entendimento adotado para a concessão do livramento condicional, eis que neste caso o cometimento de falta grave não interrompe o prazo para a obtenção deste benefício. Inteligência da súmula nº 441, do STJ. (AEP n. 16774-94. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 28.10.2010. p. em 29.11.2010 no DJE n. 4.321)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS-CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO PREVISTA NA LEI Nº 11.343/06. MODIFICAÇÃO DO REGIME CARCERÁRIO. INVIABILIDADE. CRIME HEDIONDO. ORDEM NEGADA. 1. Tendo em vista a vedação expressa contida na lei especial que regulamenta a matéria (Lei nº 11.343/06), fica superado o pleito referente a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. 2. Outrossim, é descabida a modificação do regime carcerário para aquele menos rigoroso, porquanto o delito de tráfico de drogas está elencado no rol dos crimes considerados hediondos (art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90). (HC n. 500942-25. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 4.11.2010. p. em 29.11.2010 no DJE n. 4.321)

\*\*\*

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS-CORPUS. LIBERDADE PROVISÓRIA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS INSUFICIENTES PARA ELIDIR A PRISÃO IMPOSTA. ORDEM NEGADA. 1. Não sendo o fato que deu origem ao presente *mandamus* situação isolada na vida do paciente,

haja vista se encontrar indiciado em outro inquérito policial pela suposta prática do crime de furto, resta clara a necessidade da manutenção da constrição para garantir a ordem pública (art. 312, do CPP). 2. Ademais, as condições pessoais favoráveis do paciente, por si sós, não são suficientes para elidir a segregação imposta, uma vez que ainda subsiste um dos requisitos ensejadores da custódia. (HC n. 500902-43. Relator Des. Arquilau Melo. j. em 28.10.2010. p. em 29.11.2010 no DJE n. 4.321).

**Composição da Câmara Criminal**  
Biênio 2009/2011

Desembargador *Feliciano Vasconcelos* - Presidente  
Desembargador *Francisco Praça* - Membro  
Desembargador *Arquilau Melo* - Membro

**Revisão**

Bel<sup>a</sup> Oliete Cruz de Almeida  
Secretária da Câmara Criminal

**Projeto Gráfico e Diagramação**  
Francisco Silva Lima

**Agradecimentos**  
Ananylia Azevedo

**email**

cacri@tjac.jus.br

**Impressão**  
Câmara Criminal

**Endereço**

Anexo do Tribunal de Justiça  
Avenida Ceará, 2.692 - Abraão Alab  
CEP: 69907-000 - Rio Branco-AC

**Telefone**

(68) 3211 5365